



**LEI Nº 3.438 de 02 de maio de 2011.**

**Autoria: Poder Executivo**

**“Concede Reajuste Salarial aos Servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Educação na forma que estabelece”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de vencimento aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação da forma como segue, conforme ANEXOS:

**I** – aos servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, e ocupantes dos cargos de comissão e função gratificada, bem como, as gratificações percebidas atualmente pelos servidores efetivos, ativos e pensionistas, o percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011;

**II** – os servidores que, a partir de 1º de janeiro de 2011, tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional, perceberão a diferença como complemento salarial.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2011.

**CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II

DA LEI 3.334 DE 28/12/2009  
PLANO DE CARGOS CARREIRAS E VENCIMENTOS  
DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO  
DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

TABELA DE VENCIMENTOS – 30 HORAS AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
<u>A</u>	646,37	665,76	685,73	706,30	727,49	749,32	771,80	794,96	818,80	843,37
<u>B</u>	868,67	894,73	921,56	949,21	977,70	1.007,02	1.037,23	1.068,35	1.100,40	1.133,41
<u>C</u>	1.167,41	1.202,44	1.238,57	1.275,67	1.313,94	1.353,36	1.393,96	1.435,77	1.478,85	1.523,21

TABELA DE VENCIMENTOS – 40 HORAS ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
<u>A</u>	912,08	939,45	967,63	996,66	1.026,55	1.057,35	1.089,07	1.121,75	1.155,40	1.190,06
<u>B</u>	1.225,76	1.262,53	1.300,41	1.339,42	1.379,61	1.421,00	1.463,63	1.507,54	1.552,76	1.599,34

TABELA DE VENCIMENTOS – 40 HORAS AGENTES DE EDUCAÇÃO

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
<u>A</u>	929,47	957,36	986,08	1.015,65	1.046,13	1.077,51	1.109,84	1.143,14	1.177,43	1.212,75
<u>B</u>	1.249,13	1.286,61	1.325,21	1.364,96	1.405,91	1.448,05	1.491,53	1.536,28	1.582,36	1.629,83

## ANEXO ÚNICO

### DA LEI Nº 3.409 DE 21/12/10

#### ESCALA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	JANEIRO/2011
CC-01	R\$ 4.725,00
CC-02	R\$ 3.150,00
CC-03	R\$ 2.625,00
CC-04	R\$ 2.100,00
CC-05	R\$ 1.890,00
CC-06	R\$ 1.575,00
CC-07	R\$ 1.365,00
CC-08	R\$ 1.155,00
FG-02	R\$ 2.625,00
FG-03	R\$ 1.260,00

## A N E X O II

### DA LEI Nº 2.894 DE 08/08/2005.

#### PROFESSOR COM VENCIMENTO DE 20 HORAS

#### QUADRO PERMANENTE

CLASSE	VENCIMENTO	CLASSE	VENCIMENTO
A20IP	R\$-736,35	F20IP	R\$-833,10
A20IIP	R\$-942,60	F20IIP	R\$-1.066,46
A20IIIP	R\$-1.206,62	F20IIIP	R\$-1.365,17
A20IVP	R\$-1.544,60	F20IVP	R\$-1.747,56
B20IP	R\$-754,77	G20IP	R\$-853,95
B20IIP	R\$-966,17	G20IIP	R\$-1.093,14
B20IIIP	R\$-1.236,76	G20IIIP	R\$-1.399,29
B20IVP	R\$-1.583,19	G20IVP	R\$-1.791,24
C20IP	R\$- 773,63	H20IP	R\$-837,93
C20IIP	R\$- 990,32	H20IIP	R\$-1.120,47
C20IIIP	R\$-1.267,72	H20IIIP	R\$-1.434,29
C20IVP	R\$-1.622,80	H20IVP	R\$-1.836,03
D20IP	R\$- 792,97	I20IP	R\$-897,17
D20IIP	R\$-1.015,07	I20IIP	R\$-1.148,49
D20IIIP	R\$-1.299,39	I20IIIP	R\$-1.470,15
D20IVP	R\$-1.663,36	I20IVP	R\$-1.881,93
E20IP	R\$- 812,81	J20IP	R\$-919,61
E20IIP	R\$-1.040,47	J20IIP	R\$-1.177,18
E20IIIP	R\$-1.331,86	J20IIIP	R\$-1.506,91
E20IVP	R\$-1.704,94	J20IVP	R\$-1.928,99

## A N E X O III

### DA LEI Nº 2.894 DE 08/08/2005.

#### PROFESSOR COM VENCIMENTO DE 40 HORAS

#### QUADRO PERMANENTE

CLASSE	VENCIMENTO	CLASSE	VENCIMENTO
A40IP	R\$-1.472,73	F40IP	R\$-1.666,27
A40IIP	R\$-1.885,23	F40IIP	R\$-2.132,94
A40IIIP	R\$-2.413,24	F40IIIP	R\$-2.730,37
A40IVP	R\$-3.089,17	F40IVP	R\$-3.495,11
B40IP	R\$-1.509,55	G40IP	R\$-1.707,90
B40IIP	R\$-1.932,37	G40IIP	R\$-2.186,30
B40IIIP	R\$-2.472,57	G40IIIP	R\$-2.798,61
B40IVP	R\$-3.166,41	G40IVP	R\$-3.582,51
C40IP	R\$-1.547,28	H40IP	R\$-1.750,61
C40IIP	R\$-1.980,67	H40IIP	R\$-2.240,94
C40IIIP	R\$-2.535,41	H40IIIP	R\$-2.868,59
C40IVP	R\$-3.472,07	H40IVP	R\$-3.672,06
D40IP	R\$-1.585,97	I40IP	R\$-1.794,38
D40IIP	R\$-2.030,18	I40IIP	R\$-2.296,96
D40IIIP	R\$-2.598,78	I40IIIP	R\$-2.940,32
D40IVP	R\$-3.326,70	I40IVP	R\$-3.735,43
E40IP	R\$-1.625,61	J40IP	R\$-1.839,23
E40IIP	R\$-2.080,94	J40IIP	R\$-2.354,39
E40IIIP	R\$-2.663,78	J40IIIP	R\$-3.013,82
E40IVP	R\$-3.409,90	J40IVP	R\$-3.857,97

## **A N E X O I V**

### **DA LEI Nº 2.894 DE 08/08/2005.**

#### **PROFESSOR COM VENCIMENTO DE 20, 30 E 40 HORAS**

#### **QUADRO SUPLEMENTAR**

<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
A20S	R\$-575,83	A30S	R\$-670,90	A40S	R\$-1.151,68
B20S	R\$-590,22	B30S	R\$-687,68	B40S	R\$-1.180,47
C20S	R\$-604,98	C30S	R\$-704,88	C40S	R\$-1.209,98
D20S	R\$-620,11	D30S	R\$-722,48	D40S	R\$-1.240,23
E20S	R\$-635,61	E30S	R\$-740,54	E40S	R\$-1.271,25
F20S	R\$-651,49	F30S	R\$-759,05	F40S	R\$-1.303,01
G20S	R\$-667,79	G30S	R\$-778,04	G40S	R\$-1.335,59
H20S	R\$-684,48	H30S	R\$-797,50	H40S	R\$-1.368,99
I20S	R\$-701,59	I30S	R\$-817,43	I40S	R\$-1.403,21
J20S	R\$-719,13	J30S	R\$-837,86	J40S	R\$-1.438,28